



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 24/08/20

Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 460/2020
De 24 de Agosto de 2020

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO DO BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de Campo do Brito terá por finalidade:

I – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente:

II – promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore:

III – integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados:

IV - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações:

V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I – estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

II – apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III – Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

- VI – articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII – articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;
- VIII – negociar com o Governo do Estado de Sergipe, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente a ser declarado pelo Conselho Municipal;
- IX – apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;
- X - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;
- XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;
- XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 04 (quatro) representantes de Órgãos Governamentais, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 04 (quatro) representantes de Órgãos Não Governamentais, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da rede hoteleira;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Campo do Brito;
- c) 01 (um) representante da Associação Britense dos Universitários;
- d) 01 (um) representante da Filarmônica Nossa Senhora da Boa Hora.

§ 1º. O Diretor do Departamento de Cultura será membro nato do Conselho.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Cultura, previstos no inciso I, serão indicados pelo Poder Executivo e os previstos no inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 3º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho, após sua indicação pelos órgãos e/ou entidades representativas, serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

§ 5º Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto e se for representante indicado por representante de Órgão Governamental, caberá à Entidade representativa a designação de seu substituto.

§ 6º O suplente só terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 5º. O exercício da função de conselheiro do Conselho Municipal de Turismo não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º. O conselheiro perderá o mandato:

- I – por renúncia, que será lida na sessão seguinte ao de seu recebimento pelo Presidente do Conselho;
- II – ao desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- III – por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;
- IV – na hipótese de faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões de forma consecutiva ou 03 (três) reuniões de forma alternada, no período de 01 (um) ano.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura designará 03 (três) membros para observar e avaliar programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Os Conselheiros designados para observar e avaliar o programa e/ou evento patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terão livre acesso ao local onde se realizam as atividades.

Art. 8º. O funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Cultura serão regulados pelo seu Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre o seu funcionamento, forma de atuação e detalhamento das suas atribuições, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Até que ocorra a aprovação do Regimento Interno, o representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo coordenará as atividades e representará o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade.

Art. 10. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia pelos conselheiros.

§ 2º O Secretário Geral será indicado pelo Presidente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Cultura, suporte técnico e administrativo, garantindo condições para o seu pleno e regular funcionamento, inclusive para a realização das conferências municipais, reuniões, participação em treinamentos e outras atividades que se fizerem necessárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, Estado de Sergipe, 24 de Agosto de 2020, 198º da Independência e 131º da República.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal